

LEI Nº 710

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá autorizada a prorrogar, neste exercício, o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto de Indústrias e Profissões, até 31 do corrente.

Parágrafo Único – Fica prevalecendo até a mesma data o desconto de 10% (dez por cento), para os contribuintes deste imposto que efetuarem o pagamento de uma só vez.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 24 de maio de 1961.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT